



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 332/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 294/2024 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB, EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE PASSA VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação por Desempenho vinculada ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multidisciplinares (eMulti) da Atenção Primária à Saúde (APS) e Equipe Técnica da Secretária de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº 294/2024, passa a vigorar com a redação desta Lei, observada a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - *O pagamento da Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade será aplicado às equipes ESF, ESB e eMulti regularmente cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, bem como à Equipe Técnica de Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaretama.*

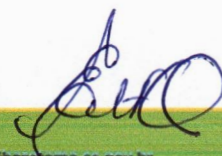
*§ 2º - O incentivo financeiro previsto nesta Lei não constitui benefício novo, tratando-se de mera atualização legislativa decorrente de normativas recentes, **não representando aumento de despesa**, uma vez que depende exclusivamente de repasse federal específico.*

Art. 2º - A Gratificação por Desempenho será calculada com base no cumprimento dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde e reavaliados a cada quadrimestre, de acordo com as classificações "Ótimo", "Bom", "Suficiente" e "Regular" da respectiva equipe.

§ 1º - Do montante recebido pelo Município em razão do respectivo Componente de Qualidade dado as equipes ESF, ESB e eMulti, conforme Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, serão destinados e rateados entre as respectivas equipes o percentual variável de que trata o ANEXO I desta lei.

§2º - Aos profissionais integrantes das equipes ESF, ESB e eMulti serão devidos os valores discriminados no ANEXO II desta lei.

§ 3º- Os integrantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde farão jus à Gratificação de Desempenho no valor fixo de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser rateado entre seus membros, desde que haja disponibilidade financeira suficiente nos recursos efetivamente recebidos do Componente de Qualidade vinculado às equipes ESF, independentemente da classificação no componente de qualidade, de acordo com o ANEXO II desta lei;





PREFEITURA DE
IBARETAMA

§ 4º - No caso de novas equipes homologadas (eSF, eSB ou eMulti), o repasse ocorrerá a partir do efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, observando-se o mesmo critério de distribuição.

Art. 3º - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e metas referentes ao incentivo financeiro do Componente de Qualidade.

Art. 4º - O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho dependerá do resultado obtido pelas equipes nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e nos programas de monitoramento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O pagamento da Gratificação por Desempenho fica estritamente condicionado à efetiva entrada dos recursos federais específicos no Fundo Municipal de Saúde, sendo vedado ao Município complementar valores com recursos próprios.

Art. 5º Farão jus à Gratificação os servidores efetivos, contratados e comissionados que estejam no exercício da função, conforme segue:

I – Equipe de Saúde da Família (eSF): Enfermeiro(a), Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em ACS;

II – Equipe de Saúde Bucal (eSB): Cirurgião-Dentista, Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal (TSB/ASB);

III – Equipe Multidisciplinar (eMulti): Assistente Social, Farmacêutico(a) Clínico(a), Nutricionista, Psicólogo(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a),



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Profissional de Educação Física, Terapeuta Ocupacional e outros que venham a compor a equipe, até o limite de 11 (onze) profissionais

IV – Equipe Técnica da Secretaria de Saúde: *Coordenador de APS, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Vigilância em Saúde, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador de Imunização e Coordenador Técnico dos ACS designado por Portaria interna.*

§ 1º Não terão direito à Gratificação:

I – Servidores em:

- a) licença-maternidade ou adoção;*
- b) licença-prêmio/assiduidade;*
- c) licença para tratar de interesses particulares;*
- d) licença para atividade política ou classista;*
- e) licença-capacitação;*
- f) afastamento, com ou sem ônus, ou cessão para outro órgão ou entidade de qualquer dos poderes;*
- g) Servidores inativos;*
- h) Servidores com menos de 80% de presença nas atividades obrigatórias de Educação Permanente, reuniões, planejamentos e ações de educação em saúde, sem justificativa legal;*
- i) Profissionais com faltas superiores a 15 dias, contínuas ou fracionadas, no período de 30 dias, ainda que justificadas;*
- j) Ausência injustificada em capacitações e reuniões essenciais, com mínimo exigido de 80% de presença;*



PREFEITURA DE
IBARETAMA

k) Profissionais bolsistas de Programas Federais de Provisão da Atenção Primária.

Art. 6º - O pagamento da Gratificação será mantido enquanto as equipes permanecerem atendendo aos critérios de avaliação estabelecidos pelo Ministério da Saúde e está condicionado aos repasses financeiros federais, na modalidade fundo a fundo.

Art. 7º - A Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade **não se incorpora** à remuneração do servidor e **não servirá de base de cálculo** para quaisquer outras vantagens ou verbas.

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei Municipal nº 294/2024**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, em 09 de Dezembro de 2025.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

ANEXO I - LEI Nº 332/2025

EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
PERCENTUAL	58,68%	60,95%	65,37%	78,74%

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB)				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
PERCENTUAL	92,29%	92,29%	92,29%	92,29%

EMULTI				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
PERCENTUAL	100%	100%	100%	100%

ANEXO II - LEI Nº 332/2025

PROFISSIONAIS	QTS	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE – Equipes Estratégia Saúde da Família (ESF)			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ENFERMEIRAS	07	R\$844,65 (7x844,65)	R\$600,00 (7x600,00)	R\$353,98 (7x 353,98)	R\$108,64 (7x 108,64)
TEC/AUX. DE ENFERMAGEM	10	R\$563,18 (10x 563,18)	R\$400,00 (10x400,00)	R\$236,02 (10x 236,02)	R\$72,44 (10x 72,44)
AGENTES DE SAÚDE	32	R\$422,40 (32x 422,40)	R\$300,00 (32x 300,00)	R\$177,02 (32x 177,02)	R\$54,33 (32x 54,33)
VALOR TOTAL		R\$ 25.061,48	R\$17.800,00	R\$ 10.504,00	R\$ 3.224,00
EQUIPE TÉCNICA SECRETARIA DE SAÚDE – QUANTIDADE:					VALOR TOTAL:
06					7.800,00





PREFEITURA DE
IBARETAMA

PROFISSIONAIS (% utilizado)	QTS	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE - Equipes de Saúde Bucal (ESB)			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
DENTISTAS	10	R\$1.810,00 (10x1.810,0)	R\$1.500,00 (10x1.500,00)	R\$905,25 (10x 905,25)	R\$452,63 (10x452,63)
AUX/TEC. DE SAÚDE BUCAL.	07	R\$542,44 (7x 542,44)	R\$400,00 (7x 400,00)	R\$271,22 (7x 271,22)	R\$135,61 (7x 135,61)
VALOR TOTAL		R\$23.731,91	R\$17.800,00	R\$11.865,95	R\$5.933,10

EQUIPE MULTIPROF SSIONAL (EMULTI)	PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE - EMULTI			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
	11	R\$6.000,00 545,45 x11	R\$4.500,00 (/11) 409,09 x11	R\$3.000,00 (/11) 272,72 x11	R\$1.500,00 (/11) 136,00 x11
VALOR TOTAL		R\$6.000,00	R\$4.500,00	R\$3.000,00	R\$1.500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, em 09 de Dezembro de 2025.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 332/2025**, de 09 de dezembro de 2025, que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 294/2024, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB, EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE PASSA VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO*", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, em 09 de Dezembro de 2025.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 332/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 294/2024 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB, eMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE PASSA VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

A **Prefeita Municipal de Ibareta**, **Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibareta aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação por Desempenho vinculada ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multidisciplinares (eMulti) da Atenção Primária à Saúde (APS) e Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº 294/2024, passa a vigorar com a redação desta Lei, observada a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - O pagamento da Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade será aplicado às equipes ESF, ESB e eMulti regularmente cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, bem como à Equipe Técnica de Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde de Ibareta.

§ 2º - O incentivo financeiro previsto nesta Lei não constitui benefício novo, tratando-se de mera atualização legislativa decorrente de normativas recentes, não representando aumento de despesa, uma vez que depende exclusivamente de repasse federal específico.

Art. 2º - A Gratificação por Desempenho será calculada com base no cumprimento dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde e reavaliados a cada quadrimestre, de acordo com as classificações "Ótimo", "Bom", "Suficiente" e "Regular" da respectiva equipe.

§ 1º - Do montante recebido pelo Município em razão do respectivo Componente de Qualidade dado as equipes ESF, ESB e eMulti, conforme Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, serão destinados e rateados entre as respectivas equipes o percentual variável de que trata o ANEXO I desta lei.

§ 2º - Aos profissionais integrantes das equipes ESF, ESB e eMulti serão devidos os valores discriminados no ANEXO II desta lei.

§ 3º - Os integrantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde farão jus à Gratificação de Desempenho no valor fixo de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser rateado entre seus membros, desde que haja disponibilidade financeira suficiente nos recursos efetivamente recebidos do Componente de Qualidade vinculado às equipes ESF, independentemente da classificação no componente de qualidade, de acordo com o ANEXO II desta lei;

§ 4º - No caso de novas equipes homologadas (eSF, eSB ou eMulti), o repasse ocorrerá a partir do efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, observando-se o mesmo critério de distribuição.

Art. 3º - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e metas referentes ao incentivo financeiro do Componente de Qualidade.

Art. 4º - O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho dependerá do resultado obtido pelas equipes nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e nos programas de monitoramento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O pagamento da Gratificação por Desempenho fica estritamente condicionado à efetiva entrada dos recursos federais específicos no Fundo Municipal de Saúde, sendo vedado ao Município complementar valores com recursos próprios.

Art. 5º Farão jus à Gratificação os servidores efetivos, contratados e comissionados que estejam no exercício da função, conforme segue:

I – Equipe de Saúde da Família (ESF): Enfermeiro(a), Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em ACS;

II – Equipe de Saúde Bucal (eSB): Cirurgião-Dentista, Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal (TSB/ASB);

III – Equipe Multidisciplinar (eMulti): Assistente Social, Farmacêutico(a) Clínico(a), Nutricionista, Psicólogo(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Profissional de Educação Física, Terapeuta Ocupacional e outros que venham a compor a equipe, até o limite de 11 (onze) profissionais

IV – Equipe Técnica da Secretaria de Saúde: Coordenador de APS, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Vigilância em Saúde, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador de Imunização e Coordenador Técnico dos ACS designado por Portaria interna.

§ 1º Não terão direito à Gratificação:

I – Servidores em:

a) licença-maternidade ou adoção;

b) licença-prêmio/assiduidade;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença para atividade política ou classista;

e) licença-capacitação;

f) afastamento, com ou sem ônus, ou cessão para outro órgão ou entidade de qualquer dos poderes;

g) Servidores inativos;

h) Servidores com menos de 80% de presença nas atividades obrigatórias de Educação Permanente, reuniões, planejamentos e ações de educação em saúde, sem justificativa legal;

- i) Profissionais com faltas superiores a 15 dias, contínuas ou fracionadas, no período de 30 dias, ainda que justificadas;
 j) Ausência injustificada em capacitações e reuniões essenciais, com mínimo exigido de 80% de presença;
 k) Profissionais bolsistas de Programas Federais de Provisão da Atenção Primária.

Art. 6º - O pagamento da Gratificação será mantido enquanto as equipes permanecerem atendendo aos critérios de avaliação estabelecidos pelo Ministério da Saúde e está condicionado aos repasses financeiros federais, na modalidade fundo a fundo.

Art. 7º - A Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade não se incorpora à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou verbas.

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 294/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE, em 09 de Dezembro de 2025.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

ANEXO I - LEI Nº 332/2025

EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
PERCENTUAL	58,68%	60,95%	65,37%	78,74%

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB)				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
PERCENTUAL	92,29%	92,29%	92,29%	92,29%

EMULTI				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
PERCENTUAL	100%	100%	100%	100%

ANEXO II - LEI Nº 332/2025

PROFISSIONAIS	QTS	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE – Equipes Estratégia Saúde da Família (ESF)			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ENFERMEIRAS	07	R\$844,65 (7x 844,65)	R\$600,00 (7x 600,00)	R\$353,98 (7x 353,98)	R\$108,64 (7x 108,64)
TEC/AUX. DE ENFERMAGEM	10	R\$563,18 (10x 563,18)	R\$400,00 (10x 400,00)	R\$236,02 (10x 236,02)	R\$72,44 (10x 72,44)
AGENTES DE SAÚDE	32	R\$422,40 (32x 422,40)	R\$300,00 (32x 300,00)	R\$177,02 (32x 177,02)	R\$54,33 (32x 54,33)
VALOR TOTAL		R\$ 25.061,48	R\$17.800,00	R\$ 10.504,00	R\$ 3.224,00
EQUIPE TÉCNICA SECRETARIA DE SAÚDE – QUANTIDADE: 06					VALOR TOTAL: 7.800,00

PROFISSIONAIS (% utilizada)	QTS	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE – Equipes de Saúde Bucal (ESB)			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
DENTISTAS	10	R\$1.810,00 (10x 1.810,00)	R\$1.500,00 (10x 1.500,00)	R\$905,25 (10x 905,25)	R\$452,63 (10x 452,63)
AUX/TEC. DE SAÚDE BUCAL	07	R\$542,44 (7x 542,44)	R\$400,00 (7x 400,00)	R\$271,22 (7x 271,22)	R\$135,61 (7x 135,61)
VALOR TOTAL		R\$23.731,91	R\$17.800,00	R\$11.865,95	R\$5.933,10

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI)	PROFISSIONAIS	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE – EMULTI			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
	11	R\$6.000,00 545,45 x11	R\$4.500,00 (/11) 409,09 x 11	R\$3.000,00 (/11) 272,72 x 11	R\$1.500,00 (/11) 136,00x 11
VALOR TOTAL		R\$6.000,00	R\$4.500,00	R\$3.000,00	R\$1.500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE, em 09 de Dezembro de 2025.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeitura Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:7C607052

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/01/2026. Edição 3883
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>